



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA
CNPJ Nº. 06.174.009/0001-03 – NIRE 41400015963

Prezados associados,

Diante da necessidade de ajustes para aperfeiçoar o nosso estatuto e aprovar políticas sistêmicas do SICOOB, apresentamos a seguir os materiais que serão discutidos na AGE – Assembleia Geral Extraordinária, convocada em 13/05/2021 para ocorrer no dia **27/05/2021**, sendo às **19 horas** a última convocação.

Colocamo-nos à disposição de todos para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelos seguintes canais:

WhatsApp : (43) 9.9982-1943
E-mail : regiane.melo@sicoob.com.br
Fone : (43) 3047-9935

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PG 2
ESTATUTO – MUDANÇAS PROPOSTAS	PG 3 a 5
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA COOPERATIVA....	PG 6 a 10
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA.....	PG 11 a 15
REGULAMENTO DE DELEGADOS.....	PG 16 a 20

**EDITAL CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os delegados que nesta data são em número de 50 (cinquenta), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **27/05/2021**, às 17 (dezessete horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados em condições de votar; ou às 18h (dezoito horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados em condições de votar, ou em terceira e última convocação, às 19h (dezenove horas), com um mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma geral do Estatuto Social, contemplando:
 - a. Alteração do endereço da cooperativa;
 - b. Possibilidade de admissão de associado que resida ou esteja sediado em qualquer outro município do território nacional;
 - c. Inclusão de artigos prevendo a adoção do sistema de garantias recíprocas e da responsabilidade solidária da cooperativa pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME e responsabilidade subsidiária pelas mesmas obrigações dos beneficiários dos recursos associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob
 2. Aprovação da Política Institucional de Governança Corporativa;
 3. Aprovação da Política Institucional de Segurança Cibernética;
 4. Aprovação do Regulamento de Delegados;
- A reunião realizar-se-á de forma VIRTUAL, utilizando-se a plataforma ZOOM disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível aos delegados para participar e votar;
 - O link de acesso a Assembleia é:
<https://sicoobcentralunicoob.zoom.us/j/82042584454>
 - Os documentos relativos à Assembleia Geral serão enviados aos delegados e estão disponíveis no sítio:
<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobalianca/editais-publicacoes-estatuto>

Apucarana, 13 de maio de 2021



Osnei José Simões Santos
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O estatuto atual está disponível no site da cooperativa. Para simplificar a análise, registramos a seguir apenas os itens que pretendemos incluir, excluir ou alterar. A necessária RENUMERAÇÃO (dos artigos, parágrafos, incisos e itens) quando não há alteração do texto não serão aqui apresentadas.

As alterações propostas estão EM VERMELHO e com GRIFO AMARELO.

Alterações no artigo 1, para contemplar a mudança do endereço da Sede (estamos indo para nova Unidade Administrativa) e explicitando que o inciso II limita a área de ação apenas para fins de instalação de dependências físicas.

Art. 1º ...

I. sede e administração e foro jurídico na **Rua Galdino Gluck Júnior, 280, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Apucarana, PR, CEP 86800-670;**

II. A área de ação da Cooperativa **para fins de instalação de dependências físicas está limitada ao município sede**, Apucarana e aos seguintes municípios: Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ibaiti, Imbaú, Ivaiporã, Jaboti, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Ortigueira, Pinhalão, Pirai do Sul, Quatiguá, Reserva, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, Sengés, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz, todos no Estado do Paraná, e os municípios de Boituva, Indaiatuba, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itú, Jundiá, Piedade, Salto, São Paulo e Sorocaba todos no estado de São Paulo.

Alteração do parágrafo único do artigo 3, e inclusão dos artigos 8º e 10º, permitindo a adesão de nossa cooperativa ao SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, cujo objetivo é propiciar acesso a recursos do BNDES E FINAME para os cooperados.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, **ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.**

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Unicoob;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Unicoob.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 9º ...(era o anterior artigo 8º, sem mudanças)

Art. 10. A filiação ao Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiações a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Alteração do artigo 11 (anterior era 9º), permitindo a associação de cooperados de todo território nacional, para adequar à possibilidade de associação realizada pelo aplicativo “Sicoob Faça Parte”.

Art. 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais **ou jurídicas** que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, **bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional.**

Alteração do artigo 51 (anterior era 49), permitindo à Assembleia que o reajuste de cédulas e pró-labores possa ser feito através de um índice.

Art. 51. ...

V. fixação, **por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração**, do valor dos honorários, cédulas de presença, bônus, benefícios e gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, bônus e benefícios dos membros da Diretoria Executiva **e do índice a ser adotado para reajustes anuais dos referidos itens.**

Alteração do artigo 72 (anterior era 70), retirando trecho que conflita com as necessidades da cooperativa.

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo, 2 (dois) diretores, **sendo um Diretor Superintendente e um Diretor de Mercado** e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Alteração do artigo 81 (anterior era 79), submetendo os poderes da Diretoria Executiva à alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 81. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato, **respeitando as alçadas, limitações e condicionantes outorgadas pelo conselho de administração.**

Exclusão dos artigos 91 e 92, por se tratar de regras TRANSITÓRIAS que não mais se aplicam.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Esta é uma política SISTÊMICA, ou seja, foi definida pelo CCS – Centro Corporativo Sicoob (antiga CONFEDERAÇÃO SICOOB). Ela é inteiramente fundamentada no MARCO LEGAL e nas MELHORES PRÁTICAS que devem nortear a GOVERNANÇA CORPORATIVA nas instituições. A proposta sugere que ela deva ser aplicada em TODAS as entidades do Sistema Sicoob, desde as cooperativas singulares, centrais, CCS e nas demais empresas do conglomerado Sicoob. Ela é autoexplicativa, e a sua APROVAÇÃO nas assembleias das cooperativas é necessária para formalizar a **adesão da cooperativa** à política e dar **conhecimento** aos associados dos princípios que irão nortear a nossa GOVERNANÇA CORPORATIVA.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

1ª Edição em: 3/12/2010 RES Sicoob Confederação 037

Última atualização: 10/3/2021 RES CCS 015 2/4

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
 - 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico das entidades de 3º grau e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a. elaboração e revisão periódica pela área Jurídica da Confederação e do Banco, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidade de 3º grau e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b. **aprovação nos âmbitos da Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais.**
 - c. o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em

Reunião de Sócios, Assembleia Geral ou de seu órgão deliberativo máximo.

3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e que favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.
7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador as cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e acionistas ordinarietas do Banco.
9. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
10. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
11. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desses, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
12. Os processos eleitorais assembleares da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.

13. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
14. Membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
15. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
16. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.
17. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.
18. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor.
19. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
20. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
21. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
22. Na orientação da conduta de empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos

- normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
23. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
24. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
- a. as atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno e *compliance*, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de prevenção à fraude, de gerenciamento dos riscos de crédito, socioambiental, de mercado, de liquidez, operacional e de continuidade de negócios, das cooperativas centrais e singulares, são realizadas de forma compartilhada e independente, na Confederação ou no Banco;
 - b. as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - c. as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada, são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco e da Confederação;
 - d. as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Bancoob e empresas ligadas e controladas são executadas pela área de Auditoria Interna do Banco;
 - e. as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
25. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social da cooperativa e outro normativo específico, quando existente.
26. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;

- c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
27. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
28. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade), de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
29. As entidades do Sicoob, coordenadas pelo Instituto Sicoob, atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
30. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
31. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Esta é uma política SISTÊMICA, ou seja, foi definida pelo CCS – Centro Corporativo Sicoob (antiga CONFEDERAÇÃO SICOOB). Ela é inteiramente fundamentada no MARCO LEGAL e nas MELHORES PRÁTICAS que devem nortear a SEGURANÇA CIBERNÉTICA nas instituições. A proposta sugere que ela deva ser aplicada em TODAS as entidades do Sistema Sicoob, desde as cooperativas singulares, centrais, CCS e nas demais empresas do conglomerado Sicoob. Ela é autoexplicativa, e a sua APROVAÇÃO nas assembleias das cooperativas é necessária para formalizar a **adesão da cooperativa** à política e dar **conhecimento** aos associados dos princípios que irão nortear a nossa SEGURANÇA CIBERNÉTICA.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

1ª edição em 10/4/2019 Resolução Sicoob Confederação 283
Atualizada em 9/6/2020 Resolução Sicoob Confederação 356

1. Esta Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob:
 - a. é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - b. o Sicoob Confederação, por meio da Superintendência de Governança de TI, Segurança e Inovação com reporte ao Diretor de Tecnologia da Informação, é responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética do Sicoob;
 - c. o Bancoob, por meio da Superintendência de Gestão de Riscos, com reporte ao Diretor de Controle, é o responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética do Bancoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada;
 - d. a gestão centralizada não desonera as responsabilidades das entidades do Sicoob as quais devem, também, indicar diretor responsável pelo gerenciamento da segurança cibernética nas entidades que administram. O diretor indicado poderá exercer outras funções, desde que não haja conflito de interesse;
 - e. é divulgada a todos os usuários que compõem as estruturas organizacionais (dirigentes, empregados e estagiários) das entidades do Sicoob e às demais pessoas com acesso autorizado às informações do Sicoob, incluindo cooperados, parceiros, empresas prestadoras de serviço e ao público;
 - f. reforça o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a. *entidades*: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;

- b. entidades não cooperativas integrantes do Sicoob:
 - b.1) Bancoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada;
 - b.2) outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema.
- 3. São objetivos desta Política:
 - a. a definição de diretrizes para a segurança do espaço cibernético, relacionadas à capacidade das entidades do Sicoob de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético;
 - b. a proteção das informações sob responsabilidade das entidades preservando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
 - c. a prevenção de eventual interrupção, total ou parcial, dos serviços de TI acessados pelas entidades e pelos cooperados e, no caso de sua ocorrência, a redução dos impactos dela resultantes;
 - d. o tratamento e a prevenção de incidentes de segurança cibernética
 - e. a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança cibernética;
 - f. a promoção do intercâmbio de conhecimentos entre as demais instituições financeiras, órgãos e entidades públicas a respeito da segurança cibernética.
- 4. Das responsabilidades:
 - 4.1. Do Conselho de Administração das entidades do Sicoob e, na ausência deste, da diretoria:
 - a) revisar e aprovar anualmente as políticas e estratégias de gerenciamento de segurança cibernética;
 - b) assegurar a aderência das entidades às políticas e estratégias de gestão da segurança cibernética;
 - c) assegurar a correção tempestiva das deficiências das estruturas de gerenciamento de segurança cibernética;
 - d) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de segurança cibernética.
 - 4.2. Do diretor responsável pela segurança cibernética nas entidades do Sicoob:
 - a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de segurança cibernética, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, acerca das políticas, dos planos e dos controles.

4.3. Da estrutura centralizada de gestão de segurança cibernética do Sicoob Confederação:

- a) definir políticas, planos, manuais e controles para o gerenciamento de segurança cibernética das entidades do Sicoob;
- b) definir e acompanhar indicadores de gestão da segurança cibernética no Sicoob;
- c) providenciar o relacionamento com as áreas internas de supervisão, responsáveis pelo relacionamento com os órgãos de supervisão externos;
- d) prestar apoio às entidades do Sicoob, relativo à gestão de segurança cibernética;
- e) informar à Superintendência de Gestão de Riscos e Capital e Área de Controles Internos e Conformidade sobre os incidentes cibernéticos relevantes;
- f) reportar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as informações relativas à gestão centralizada de segurança cibernética;
- g) compartilhar informações sobre incidentes cibernéticos relevantes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.4. Da estrutura de gestão de segurança cibernética do Bancoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada, em seu ambiente tecnológico:

- a) definir planos, manuais e controles para o gerenciamento de segurança cibernética;
- b) definir e acompanhar indicadores de gestão da segurança cibernética;
- c) providenciar o relacionamento com órgãos de supervisão internos e externos;
- d) prestar apoio, às entidades do Bancoob, relativo à gestão de segurança cibernética;
- e) reportar ao Conselho de Administração e à Diretoria as informações relativas à gestão centralizada de segurança cibernética;
- f) compartilhar informações, sobre incidentes cibernéticos relevantes, com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.5. Das cooperativas (singulares, centrais e Confederação) e do Bancoob:

- a) definir o diretor responsável pela gestão de segurança cibernética;
- b) fazer recomendações de aperfeiçoamento da política, dos planos, manuais, controles e procedimentos relacionados à segurança cibernética;
- c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas, planos e manuais relativos ao tema;

d) reportar à estrutura centralizada de governança as informações referentes à segurança cibernética.

4.6. Todas as áreas das entidades do Sicoob e do Bancoob:

a) notificar sobre incidentes de segurança cibernética à área responsável pela gestão centralizada de segurança cibernética no Sicoob Confederação.

5. Dos procedimentos e controles:

5.1 Para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes cibernéticos, prevenir o vazamento de informações e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, as entidades devem adotar procedimentos e controles, conforme porte e perfil de risco da entidade, tais como:

a) regras para controlar complexidade e qualidade das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas e aos dados sob responsabilidade do Sicoob;

b) duplo fator de autenticação nos ambientes em que o recurso está disponível;

c) recursos criptográficos adequados para garantir a privacidade, integridade e não-repúdio dos dados mantidos pelo Sicoob;

d) solução de prevenção e detecção de intrusão, solução de proteção de dispositivos, procedimentos de *hardening*, monitoramento de tráfego na rede, monitoramento de atividades em bancos de dados, monitoramento de atividade de usuários privilegiados;

e) testes de invasão realizados por equipe interna da entidade ou por empresa contratada quando a entidade possuir serviços de TI sob sua responsabilidade;

f) processo de gestão de vulnerabilidades de ativos de TI;

g) solução de proteção contra ameaças avançadas em e-mail e no acesso a sites na internet, solução de proteção de dispositivos, antivírus de borda;

h) gerenciador de eventos e incidentes em segurança que mantém registro dos eventos do ambiente, permitindo a rastreabilidade de vários tipos de ocorrências;

i) solução de prevenção de vazamento de dados;

j) segmentação de rede, com isolamento de ambientes (como produção e homologação) e áreas;

k) manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações;

l) critérios de decisão quanto à terceirização de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

5.2 Os procedimentos e controles são aplicados para sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros.

5.3 As empresas terceirizadas que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da entidade deverão estabelecer procedimentos e controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.

5.4 É estabelecido plano de ação e de resposta a incidentes, revisado anualmente.

6. As informações de propriedade ou sob custódia das entidades do Sicoob, mantidas em meio eletrônico ou físico, são classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, conforme manual de classificação da informação específico.
7. São adotados mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição, incluindo:
 - a. implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;
 - b. prestação de informações a clientes e usuários sobre precauções na utilização de produtos e serviços financeiros.
8. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a segurança cibernética no âmbito das entidades do Sicoob.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Esta é uma PROPOSTA elaborada pela área UDC – Unidade de Desenvolvimento Cooperativo de nossa central. Está fundamentada na Legislação, no Estatuto Social e nas boas práticas cooperativistas. Tem como objetivo organizar a atuação do colégio de delegados, e definir regras para seu melhor funcionamento. Poderá ser alterado a qualquer tempo pelos próprios delegados, em Assembleia Geral. **Aos delegados que desejarem enviar propostas de modificações pedimos a gentileza de enviarem com antecedência para podermos submeter ao departamento jurídico, evitando ambiguidades com a legislação.**

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Estatuto Social do Sicoob Aliança, o presente Regimento estabelece as diretrizes de trabalho e atribuições dos delegados.

Art. 2º. Os delegados representam o quadro social das regiões seccionais que formam a área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. Os delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da legislação vigente e do estatuto social, constituem objeto de decisão da assembleia geral.

Art. 3º. O Colégio de Delegados é composto pelos delegados titulares eleitos de acordo com o estipulado no Estatuto Social.

§ 1º. Os delegados suplentes poderão, eventualmente, serem convocados a participar das reuniões do Colégio de Delegados.

§ 2º. O Colégio de Delegados tem acesso direto ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 4º. São atribuições do Colégio de Delegados:

- I. Ouvir e colher opiniões dos cooperados sobre as ações e sobre a prestação de contas da cooperativa, em cada uma das seccionais;

- II. Zelar para que as opiniões e encaminhamentos de cada seccional respeitem o princípio da gestão democrática, o planejamento e a perenidade da cooperativa;
- III. Acompanhar as reuniões pré-assembleares;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva informações, quando pertinentes, para subsidiar o entendimento dos delegados sobre ações, planejamento e desenvolvimento da cooperativa que impactem ou venham a impactar as decisões da assembleia geral, resguardados os casos de sigilo;
- V. Representar os cooperados nas assembleias gerais;
- VI. Debater e votar assuntos e propostas nas assembleias gerais;
- VII. Contribuir para aprimorar o processo de comunicação entre a cooperativa e os cooperados;
- VIII. Incentivar os cooperados a participarem ativamente da cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos dos delegados:

- I. Participar das reuniões pré-assembleares;
- II. Comparecer às assembleias gerais, fazer proposições e sugestões com direito a voz e voto;
- III. Receber com antecedência a documentação dos assuntos a serem objeto de deliberações nas assembleias;
- IV. Ter custeadas pela cooperativa as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, que se fizerem necessárias para participar das assembleias gerais ou de qualquer outro evento a convite da cooperativa;
- V. Propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional que representam;
- VI. Participar de cursos e treinamentos de capacitação e informações técnicas, a fim de qualificar a atuação como representante;
- VII. Pedir afastamento por motivo de saúde;
- VIII. Renunciar ao cargo de delegado;
- IX. Encaminhar sugestões e críticas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva.

§ 1º. Os delegados suplentes poderão participar das Assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 2º. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias gerais.

§ 3º. As eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em reuniões convocadas pela cooperativa serão ressarcidas, mediante a apresentação dos comprovantes.

Art. 6º. São deveres dos delegados:

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à cooperativa;
- II. Defender os interesses dos cooperados e os posicionamentos da sua seccional;
- III. Participar das reuniões pré-assembleares em sua seccional;
- IV. Registrar presença nas assembleias gerais;
- V. Votar, afirmativamente ou negativamente, ou abster-se de votar nas decisões da Assembleia Geral;
- VI. Comunicar, em tempo hábil, a impossibilidade de participação nas assembleias gerais;
- VII. Encaminhar as críticas e sugestões, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- VIII. Comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal indícios consistentes da ocorrência de qualquer irregularidade, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda a divulgação fora do âmbito da cooperativa de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à cooperativa ou a qualquer associado.

Parágrafo único. O delegado suplente tem o dever de comparecer à Assembleia geral, quando devidamente convocado, para suprir a ausência de delegado titular, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO

Art. 7º. Os delegados serão convocados para as Assembleias mediante a publicação dos editais, conforme disposto no Estatuto Social. Também, serão notificados pela cooperativa.

§ 1º. O delegado titular terá prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do edital ou notificação da cooperativa para confirmar a sua presença ou justificar a sua ausência.

§ 2º. Na ausência de confirmação do delegado titular, o delegado suplente será convocado.

§ 3º. Confirmada a presença, o delegado não poderá faltar na Assembleia geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e de força maior.

§ 4º. Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do delegado, sem justificativa prévia, ele deverá encaminhar justificativa escrita direcionada ao Conselho de Administração.

Art. 8º. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de delegado titular:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Ausências no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

Art. 9º. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo único. Poderão os delegados ser destituídos também pela Assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados, com amplo direito ao contraditório.

Art. 10. Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ 1º. O delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

§ 2º. Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, especificamente para aquela seccional.

CAPÍTULO IV

DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 11. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, a prestação de contas do exercício findo, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser previamente apresentada nas respectivas seccionais ou comunidades da área de atuação da cooperativa, em encontros abertos para os cooperados.

§ 1º. Essas reuniões têm caráter informativo e de congraçamento do quadro social, sendo necessária a participação dos delegados da seccional.

§ 2º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser realizadas essas reuniões preliminares.

Art. 12. As reuniões pré-assembleares serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados dos grupos seccionais para definição do melhor local, data e horário para a realização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os delegados deverão observar o propósito, a missão e a visão da cooperativa e os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representação do quadro social, ficando vedada qualquer atividade ou manifestação de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer outra que os afronte.

Artigo 14. Será considerado apto ao exercício da representação do quadro social o delegado que, na data de publicação do edital, esteja adimplente com as suas obrigações junto à cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. Constatada a inaptidão por inadimplência do delegado titular, será convocado o seu suplente imediato.

Este regimento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de MAIO de 2021.